



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.088 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente atendendo o disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º A partir de 24 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos públicos, equipamentos de transporte de passageiros em geral e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que estejam funcionando no Município.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo em anexo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários e de serviços, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus funcionários e servidores:

I – máscaras de proteção;

II – locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 fixadas no Plano de Contingência aprovado pelo Comitê Municipal, dentre elas:

I – disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% para todos os clientes;

II – exigir do cliente a utilização da máscara de proteção;

III – proibir aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.

IV – controlar a entrada de clientes obedecendo a lotação máxima fixada para o estabelecimento;

V – observar distância igual ou superior a 02 (dois) metros entre clientes e funcionários.

VI – disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, obedecendo o distanciamento previsto no inciso V.

§1º Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§2º Os estabelecimentos poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 UTM, e

III – recolhimento e/ou suspensão do Alvará de Licença e Localização, pelo prazo de 07 (sete) dias para os estabelecimentos reconhecidos como essenciais e 15 (quinze) dias para os demais estabelecimentos.

§1º A multa prevista no inciso II será aplicada quando o infrator for reincidente no descumprimento de qualquer das condições previstas neste Decreto.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º O recolhimento e/ou suspensão do Alvará de Licença e Localização serão aplicados apenas naquelas situações onde o infrator for reincidente e já tiver sido multado.

§3º Além das penalidades supracitadas, o infrator poderá responder cível e penalmente nos termos da legislação vigente.

§4º Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2020.

Nova Era, 20 de abril de 2020

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado em 20/04/2020.

Anexo I



PROTOCOLO SANITÁRIO

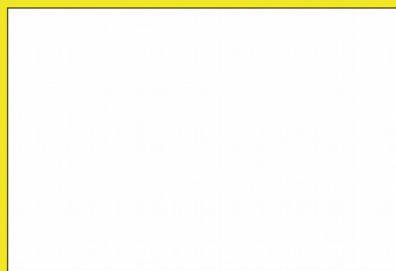


USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA!

USO DA MÁSCARA

- USO INDIVIDUAL.
- COBRIR BOCA E NARIZ.
- EVITE TOCÁ-LA E REMOVA SEMPRE PELOS ELÁSTICOS.
- GUARDE SEMPRE EM SACOS PLÁSTICOS.
- LAVE BEM AS MÃOS ANTES DE COLOCAR OU TIRAR-LAS.
- EM CASO DE UMIDADE OU SUJEIRA SUBSTITUA A MÁSCARA.
- LAVE-A COM ÁGUA E SABÃO.

A LOTAÇÃO MÁXIMA DE PESSOAS NESTE LOCAL POR VEZ:



O uso da máscara não substitui outras medidas de prevenção.
**É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO
MANTER O DISTANCIAMENTO FÍSICO ENTRE
AS PESSOAS E O LOCAL LIMPO E HIGIENIZADO!**